



# O OLHAR DA POPULAÇÃO SOBRE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Sara Medeiros Magalhães<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. sara\_m\_magalhaes@hotmail.com

#### **RESUMO**

O Juizado Especial Cível foi criado com a Lei 9.099, promulgada em 26 de setembro de 1995. Com o objetivo de promover o acesso à justiça, consoante os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, conforme o artigo segundo desta Lei. Entretanto, após 27 (vinte e sete) anos dessa promulgação, o Brasil se encontra com um excesso de litigância e abarrotamento do judiciário no Brasil, principalmente dos advogados se utilizando de demandas predatórias. Portanto, o objetivo desta pesquisa é demonstrar o índice de satisfação da população, além da opinião sobre a demora processual em relação à ação de indenização por eventual dano moral e/ou material nos Juizados Especiais Cíveis da região metropolitana de Maringá/PR ao longo do tempo. Assim, o período de análise será compreendido entre os anos de 2010 à 2022. A averiguação será feita com base nos habitantes da região metropolitana de Maringá/PR. Deste modo, o método aplicado será de caráter exploratório e descritivo com abordagem quantitativa e qualitativa, utilizando-se da coleta de dados através de instrumento semi-estruturado, em conformidade com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Com isso, espera-se encontrar a alteração do índice de satisfação e da celeridade processual, além do aumento de decisões sobre "mero aborrecimento" em relação a danos morais e/ou materiais nos Juizados Especiais Cíveis da região metropolitana de Maringá/PR. A pesquisa se encontra em andamento.

PALAVRAS-CHAVE: Dano; Demanda; Direito.

# 1 INTRODUÇÃO

Segundo Frigini (2007) "A descoberta sempre crescente dessa nova forma de acesso à Justiça tem acarretado uma sobrecarga de trabalho que pode desencadear certa estagnação do sistema."

Embora na Lei 9.099/95 dos Juizados se encontram previstos os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, atualmente na prática, o que se constata é uma espécie de rito "ordinariozinho" (SANTOS JÚNIOR,2007).

O acesso à justiça é assegurado pelo princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, com a finalidade de proporcionar a efetiva e tempestiva proteção contra qualquer forma de denegação da justiça, além do acesso à ordem jurídica justa (WATANABE,1996).

O dano moral consiste na lesão da esfera personalíssima da pessoa, ou seja, é a lesão de direitos cujo conteúdo não é pecuniário, o qual viola por exemplo a intimidade, vida privada, honra, imagens e bens jurídicos tutelados constitucionalmente (STOLZE; PAMPLONA FILHO, 2013).

O dano material é passível de avaliação pecuniária, podendo ser reparado, caso não consiga diretamente (restauração natural ou reconstituição específica), como estava anteriormente à lesão. Neste dano também é possível reparar indiretamente, por meio de equivalente ou indenização pecuniária (CAVALIERI FILHO, 2012).

Com isso, dano moral se refere somente a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, foge à normalidade, sendo que necessita interferir intensamente no comportamento





psicológico do indivíduo. Além disso, é necessário causar aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Portanto, mero aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada não são enquadradas como dano moral, tendo em vista que faz parte da normalidade de um cotidiano. Caso assim não se entender, acarretará a banalização do dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos (CAVALIERI, 2012).

Neste sentido, busca-se, por meio desta pesquisa, responder à pergunta: Qual é o índice de satisfação da população na região metropolitana de Maringá/PR sobre a implementação dos Juizados Especiais Cíveis?

### 2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa será de caráter exploratório, descritivo com abordagem quantitativa e qualitativa de base populacional. O delineamento amostral será a população que ingressou com alguma ação de indenização por dano moral e/ou material na região metropolitana de Maringá/PR, entre os anos de 2010 e 2022. Ademais, o critério de exclusão será os formulários que não estiverem preenchidos na íntegra.

Assim, a pesquisa contará com a participação voluntária, mediante o preenchimento do formulário no Google *Forms*, o qual inclui o preenchimento obrigatório do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

A coleta de dados será realizada em uma etapa única nos meses de agosto e setembro de 2023, por intermédio de uma plataforma online: Google Forms, o qual será transmitido através do link via redes sociais.

Este formulário será baseado em um instrumento semi-estruturado, composto por perguntas que permitam analisar a opinião dos cidadãos em relação a indenização por danos morais e/ou materiais nos Juizados Especiais Cíveis, e atingir os objetivos específicos:

- 1. Questionário demográfico;
- 2. Propositura de uma ação de indenização por danos morais e/ou materiais divididos entre 2010 à 2014, 2015 à 2019 e 2020 à 2022.
- 3. Na hipótese da sentença da ação ser procedente, parcialmente procedente ou improcedente;
- 4. Na condição do juiz alegar "mero aborrecimento" na sentença, conforme divisão dos anos elencados no tópico 2:
- 5. Duração processual para o trânsito em julgado da ação;
- 6. Na hipótese de precisar entrar com alguma ação, retornaria ao Juizado Especial Cível:

Ao concluir o formulário, os documentos serão codificados com a finalidade de preservar o anonimato dos entrevistados. Em suma, no dia 30 de setembro ocorrerá o fechamento do formulário disponível na plataforma online. Assim, acontecerá o tratamento dos resultados, sendo que as respostas serão dispostas no Microsoft Excel, por meio de planilhas, com o intuito de manejar os dados em sua integralidade, quantificando-os e qualificando-os, utilizando-se da estatística descritiva.

O projeto será encaminhado para aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Centro de Ensino Superior de Maringá (Unicesumar), conforme Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde. Nas preliminares do formulário estará disposto sobre o intuito da pesquisa e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), o qual será de preenchimento obrigatório. Em seguida, os voluntários terão acesso ao questionário.

#### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES







Espera-se encontrar valores estatísticos sobre a crescente demanda nos Juizados Especiais Cíveis, tanto na cidade de Maringá/PR, como nas cidades ao entorno, consequentemente o aumento da duração processual, sobrecarregando o Poder Judiciário. Além disso, tem o intuito de demonstrar que ao longo dos anos, ocorreu também o aumento de sentença com base no "mero aborrecimento", devido o fácil acesso a justiça.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Juizados Especiais Cíveis, em tese, surgiram para facilitar o acesso à justiça, tendo em vista julgar causas de menor complexidade, não haver custas processuais (exceto em casos de recurso), proporcionar a celeridade, "desafogar" o Poder Judiciário, além de promover a conciliação para a resolução dos litígios.

Assim, essa pesquisa também busca responder se o índice de satisfação e a eficácia em celeridade nos casos de dano moral e/ou material se alterou entre os anos de 2010 à 2022, tendo em vista que com o fácil acesso ocorreu um abarrotamento de processos, com base no "mero aborrecimento".

# **REFERÊNCIAS**

CAVALIEIRI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas,2012.

FRIGINI, Ronaldo. Comentários à lei dos juizados especiais cíveis. Leme/SP: JH MIZUNO, 2007.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2023. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/informacoes/juizados-especiais/juizados-civeis. Acesso em: 30 jul. 2023.

JUIZADOS ESPECIAIS: CÍVEL E CRIMINAL. Ministério Público do Paraná, 2022. Disponível em: https://mppr.mp.br/Noticia/Juizados-Especiais-Civel-e-Criminal#:~:text=Juizado%20Especial%20C%C3%ADvel,a%20a%C3%A7%C3%A3o%20 nas%20varas%20comuns.

PISKE, Oriana. Objetivo dos Juizados Especiais – Juíza Oriana Piske. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2012. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2012/objetivos-dos-juizados-especiais-juiza-oriana-piske#:~:text=A%20concilia%C3%A7%C3%A3o%20objetiva%20que%20as,haver%20ate ndimento%20do%20direito%20deste. Acesso em: 26 jul. 2023.

SANTOS JÚNIOR, Rosivaldo Toscano. Há justiça no século XXI sem operadores do século XXI? Revista de Processo 147, ano 32, maio/2007.

STOLZE, Pablo; PAMPOLHA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Acesso em: 28 jul. 2023.

WATANABE, Kazuo. Assistência Judiciária e o Juizado especial de pequenas causas, In Revista dos Tribunais, ano 76, março de 1987, volume 617. São Paulo: RT, 1987.







